



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CONTRATO N.º 297/2023.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA QUINTINO PSQUIATRIA, ALCOOL E DROGAS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.254.960/0001-55.**

**I - CONTRATANTE e CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa QUINTINO PSQUIATRIA, ALCOOL E DROGAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.254.960/0001-55, estabelecida a Rodovia BR 365, S/n, KM 399, Zona Rural, na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 38.700-970, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a **CONTRATADA** o Sr. Giovanni Quintino Magalhães, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 015.256.456-09 e Cédula de Identidade RG n.º 12.278.444 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 38.700-970, ajustam o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 131/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 056/2023, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 297/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0800399-42.2014.8.12.0051. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 189/2023.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência de Saúde e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.**

**2.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.**

QUINTINO  
PSQUIATRIA  
ALCOOL E  
DROGAS  
LTDA:152549  
60000155

Assinado de forma  
original por  
QUINTINO  
PSQUIATRIA,  
ALCOOL E DROGAS  
LTDA:1525490001  
no  
Data: 2023.05.07  
15:16:43.007



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.1.2** - A internação de cada paciente encaminhado será de no **mínimo 6 (seis) meses**. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta **Relatório Médico embasado** demonstrando a necessidade, conforme o caso.

**2.1.3** - O **início do tratamento** será a partir do encaminhamento do usuário ao estabelecimento. O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias**, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**2.2** - A contratada deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.

**2.2.1** – A Instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados.

a) Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanente.

**2.2.2** - A Equipe Multiprofissional, composta por **Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem**, deverão apresentar comprovação de **Registro no Conselho de Classe**, válido e de acordo com os serviços contratados.

**2.3** - O **tratamento** deverá:

**2.3.1** - Envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

**2.3.2** - Ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

**2.3.3** - Ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.

**2.3.4** - Caso ocorra a necessidade do/a interno(a) ir ao centro médico de saúde, fica por responsabilidade da contratada os trâmites para este procedimento e cuidado.

**2.4** - O interno deverá ter **direito** à:

**2.4.1** - Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no **máximo 6 (seis) pessoas**, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, com a **infraestrutura adequada** ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes com Ordens Judiciais.

**2.4.2** - Ter uma alimentação de **boa qualidade**, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

**2.4.3** - Receber toda a **assistência necessária**, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

**2.4.4** - O interno deve estar regularmente realizando atividades escolares.

**2.4.5** – A clínica deverá dispor de áreas femininas e masculinas separadas.

QUINTINO  
PSIQUIATRIA  
ALCOOL E  
DROGAS  
LTDA:1525496  
0000155

Assinado de forma  
digital por QUINTINO  
PSIQUIATRIA, ALCOOL E  
DROGAS  
LTDA:15254960000155  
Data: 2023.05.02  
14:16:28 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.4.6** - Ser tratado com **humanidade e respeito** e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

**2.5** – A CONTRATADA deverá dispor de suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de Drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

**2.6** - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços prestados e posteriormente, reservando-se à Rede Municipal de Saúde o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no contrato.

**2.7** - Os serviços ofertados deverão ser prestados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens **2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

**2.7.1** - A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços de internação respeitando todas as normas sanitárias exigidas.

**2.7.2** – A Contratada, ficará obrigada a reparar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.8** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**3.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1** - Cumprir com todas as obrigações constantes no “aceite”, conforme ofício nº **106/2023/NLC**, referente aos **Autos nº 0800399-42.2014.8.12.0051**.

**3.1.2** - A CONTRATADA deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.

a) A equipe multiprofissional deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe válido e de acordo com o objeto desta contratação.

**3.1.3** - A CONTRATADA deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento.

**3.1.4** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

**3.1.5** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**3.1.5.1** - Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à instituição para retomada do tratamento.

QUINTINO  
PSQUIATRIA  
ALCOOL E DROGAS  
LTD A 15254960000  
155



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.1.5.2** - Caso ocorra a necessidade do interno ir ao Centro médico de Saúde, ficará por responsabilidade da CONTRATADA os trâmites para este procedimento e cuidado.

**3.1.6** - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

**3.1.7** - No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

**3.1.8** - A contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

a) A clínica deverá apresentar comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**3.1.9** - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estimulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**3.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**3.2.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**3.2.3** - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

**3.2.4** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.2.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (FEMININO MENOR DE IDADE).	MÊS	6,00	R\$ 10.800,00	R\$ 64.800,00
<b>VALOR TOTAL: RS 64.800,00</b>					

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em **30 (trinta)** dias, após a data de execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme subitem **4.4** e documentação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões solicitadas no subitem **4.5**.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.4.2 - Comprovação da prestação dos serviços com a devida entrega da cópia de encaminhamento, e relatórios mensais assinados pelo médico psiquiatra, psicólogo, assistente social e demais profissionais que atuam na execução do tratamento, com a consequente aceitação da contratante mediante parecer.

4.4.3 - Guia de Alta médica do paciente, após o término de seu tratamento.

4.4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.5.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.5.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

4.5.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

4.5.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

4.5.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo Segundo** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Núcleo de Licitações e Contratos  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

QUINTINO  
PSIQUIATRIA  
ALCOOL E  
DROGAS  
LTD A: 15/254  
960000155



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 02 / 05 /2023.

**MARIANA CRUZ ROSADA**

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 033/2023

(Representante legal da Contratante)

QUINTINO  
PSIQUIATRIA,  
ALCOOL E  
DROGAS  
LTDA:1525496000  
0155

Assinado de forma  
digital por QUINTINO  
PSIQUIATRIA, ALCOOL  
E DROGAS  
LTDA:1525496000155  
Dados: 2023.05.02  
15:07:58 -03'00'

**Giovani Quintino Magalhães**

CPF: 015.256.456-09

**QUINTINO PSIQUIATRA ALCOOL E  
DROGAS LTDA.**

CNPJ: 15.254.960/0001-55

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

**Arles Basílio Ramires**

Servidor Público Municipal

Matrícula: 9398-0

**Karen Priscila Azevedo Dutra**

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 9399-8

385/2023

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, neste ato representado pela Gerente Municipal de Educação, Srª. Tatiane Maria da Silva Morch, e **FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO**

**RESOLVEM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescindir por meio deste, de comum acordo, em todos os seus termos e efeitos, a partir desta data, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado**, nº. 385/2023 firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2023, desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Naviraí-MS, 02 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2023.**

**PROCESSO:** 1 31 /2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** : 056 /2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

**EMPRESA VENCEDORA:** **QUINTINO PSQUIATRIA, ALCOOL E DROGAS LTDA**, CNPJ : 15.254.960/0001-55.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0800399-42.2014.8.12.0051. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 189/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 /0 5 /2023 a 3 0 /1 0 /202 3.

**VALOR TOTAL:** R\$ 64 .800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 ( **R 1043** ).

**ASSINAM:** A **Sra. MARIANA CRUZ ROSADA**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 033/2023 ( pela contratante ) e o **Sr. Giovani Quintino Magalhães**, CPF: 015.256.456-09 ( pela contratada ).

**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:**

\* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: 6265-0 ( **Fiscal Titular** ) e **Rosecler Bezerra dos Santos**, Matrícula: 2380-9 ( **Fiscal Suplente** ).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/05/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI Nº. 2.498, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (Meliponíneos) e estímulo à polinização urbana no Município de Naviraí e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece meios de proteção e conservação de abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como Meliponíneos, no Município.

**Art. 2º** Por meio desta Lei ficam autorizadas a criação, o manejo, transporte e as demais atividades que envolvam colônias de Meliponíneos, assim como a implantação de estações polinizadoras pedagógicas em todo o território do Município.

**Art. 3º** Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar sobre as estações polinizadoras pedagógicas denominadas jardins de polinização urbana em espaços ambientalmente adequados e estratégicos para a criação e reprodução de Meliponíneos.

**Art. 4º** A fim de proteger as espécies de Meliponíneos nativos do Município, visto que algumas espécies vegetais apresentam néctar considerado tóxico às abelhas, ficam proibidos o plantio e a produção de mudas de árvores das seguintes espécies:

**I** - Spathodea campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou Chama-da-floresta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº.297/2023.**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 056/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023.**

**EMPRESA VENCEDORA: QUINTINO PSIQUIATRIA, ALCOOL E DROGAS LTDA.**

**CNPJ: 15.254.960/0001-55.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0800399-42.2014.8.12.0051. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 189/2023.**

a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato nº.297/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Luciane Lauterio Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

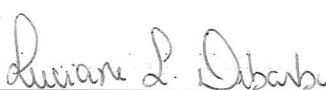
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 03 de Maio de 2023.

  
Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023

  
Luciane Lauterio Debarba

Matrícula: 6265-0  
Fiscal Titular

  
Rosecler Bezerra dos Santos

Matrícula: 2311-6  
Fiscal Suplente